

LEI N.º _____, DE _____ DE _____ DE 2024

Institui o Dia Estadual da Juventude Cristã e dá outras Providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Estado da Bahia, o Dia Estadual da Juventude Cristã, a ser comemorado anualmente, no último sábado do mês de setembro.

Art. 2º - O dia terá como finalidade a mobilização das Igrejas e Instituições Cristãs, que podem realizar, nesta data, palestras, *workshops*, congressos, cruzadas evangelísticas e de impacto, eventos de clamor ou qualquer outro evento que traga reflexões e ajude a Juventude Cristã a enfrentar problemas sociais e venha criar a cultura da Paz, dentre outros temas relacionados à Juventude Cristã.

Art. 3º – O Dia Estadual da Juventude Cristã será incluído no calendário oficial do Estado da Bahia.

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, EM 15 DE MAIO DE 2024.

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

SECRETÁRIO